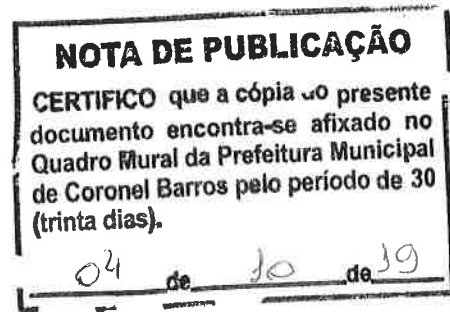




PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br



DECRETO EXECUTIVO Nº 2.652, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 2.122, de 17 de setembro de 2019, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 2.122, de 17 de setembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será obrigatória para os prestadores de serviços descritos no art.22, § 1º, da Lei Complementar nº 006, de 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no artigo 19, § 2º, da Lei 2.122/2019, estão dispensadas da emissão da NFS-e, porém se optar pela sua emissão, não poderá retornar ao sistema de emissão de nota manual.

Art. 2º Fica facultado às pessoas jurídicas a opção pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica a partir de 03 de fevereiro de 2020, exceto para aquelas que terão o início de suas atividades em data posterior à fixada.

Art. 3º A partir de 16 de novembro de 2021 a emissão da nota fiscal de prestação de serviços por meio eletrônico será obrigatória.

Art.4º. Após a adesão ao Sistema da NFS-e, os prestadores de serviços, serão obrigados a realizar mensalmente, a Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados, no endereço eletrônico <http://www.coronelbarros.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

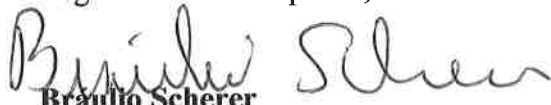
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.

Coronel Barros, 04 de outubro de 2019.



Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se,



Braulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.